



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal que menciona, alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I** – coordenar as relações políticas e administrativas entre as unidades da administração e a comunidade;
- II** – assessorar o Chefe do Executivo em solenidades oficiais;
- III** – assistir o Chefe do Executivo nas atividades relativas ao cerimonial em relações públicas;
- IV** – secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- V** – atender munícipes e recepcionar os visitantes elaborando a agenda oficial de audiências do Chefe do Executivo;
- VI** – coordenar a promoção das atividades de atendimento à comunidade e desta, para as atividades de interesse do Município;
- VII** – utilizar os meios e recursos visando a cooperação e o inter-relacionamento da administração com as entidades civis e órgãos de outras esferas governamentais;
- VIII** – supervisionar o cumprimento dos prazos relativos ao expediente legislativo;
- IX** – assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições em assuntos de Política e, particularmente, nas relações com o Poder Legislativo;
- X** – assessorar o Prefeito Municipal na análise política das ações Governamentais;
- XI** – execução de serviços, controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP) se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I – Assessoramento Superior

- 1.1. – Superintendência de Coordenação Política;
- 1.2. – Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

II – Assistência Intermediária

2.1 – Setor de Atendimento ao Público.

Artigo 4º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Superintendente de Coordenação Política, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, símbolo DAS 4;

IV – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Atendimento ao Público, símbolo DAI 3.

Artigo 5º - Ficam suprimidos os incisos I a VIII do artigo 28; o item 1.4 do inciso I e item 2.4 do inciso II do artigo 29; os incisos V e IX do artigo 30; o item 1.2 do inciso I do artigo 32 e o inciso II do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 023 de 10 de dezembro de 2008.

Artigo 6º - O item 1.1 do inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 023 de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - ...

I – Assessoramento Superior

1.1. – Superintendência de Aquisições Governamentais;

...

Artigo 7º - O inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - ...

I - ...

II - 01 (um) cargo de Superintendente de Aquisições Governamentais, símbolo DAS 2;

...

Artigo 8º - Ficam inseridos no artigo 55 da Lei Complementar nº 023, os seguintes incisos:

Artigo 55 - ...

...

XXV – planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo;

XXVI – formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

XXVII – desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

XXVIII – incentivar as atividades turísticas no município;

XXIX – promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda.

Artigo 9º - O item 2.3 do inciso II do artigo 56, da Lei Complementar nº 023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 56 – ...

I – ...

II – Assistência Intermediária

2.1 – ...

2.2 – ...

2.3 – Departamento de Fomento ao Turismo;

2.4 – ...

Artigo 10 - O inciso V do artigo 57 da Lei Complementar nº 023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 57 – ...

...

V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, símbolo DAI 1;

...

Artigo 11 – As alterações constantes da presente Lei serão parte integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal instituída pela Lei Complementar Municipal nº 023 de 10 de dezembro de 2008.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de setembro de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal